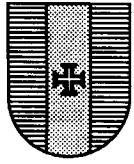


REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

I Série - Número 145

Segunda - feira, 30 de Dezembro de 1996

2.º SUPLEMENTO

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 1878/96

Autoriza a transferência de uma verba para a "Residência 1 — Lar de Estudantes", no montante de 412 995\$00.

Resolução n.º 1879/96

Aprova o projecto de despacho do Secretário Regional do Equipamento Social e Ambiente, o qual delega competências a vários indivíduos.

Resolução n.º 1880/96

Atribui um subsídio à "AREAM", no montante global de 10 000 000\$00.

Resolução n.º 1881/96

Atribui à Câmara Municipal de Santana a importância de 2 761 983\$50, como apoio financeiro necessário à realização da obra de "alargamento e pavimentação de C.M. desde a E.R. 101 (Fazenda — Corujeira de de Baixo) até Água d' Alto — Faial".

Resolução n.º 1882/96

Anula a Resolução n.º 1786/96, de 19 de Dezembro.

Resolução n.º 1883/96

Atribui um subsídio ao "Clube Sport Marítimo", no montante de 12 000 000\$00.

Resolução n.º 1884/96

Nomeia Margarida Pereira da Silveira e Sousa para o lugar de Directora do Lar Vale Formoso.

Resolução n.º 1885/96

Autoriza o Centro de Segurança Social da Madeira a pagar à sociedade denominada "Assiconstroi — Sociedade de Construções, Lda.", o montante de 14 044 993\$00.

Resolução n.º 1886/96

Atribui um subsídio à "Associação Portuguesa de Paralisia Cerebral — Núcleo Regional da Madeira", no montante de 4 065 333\$00.

Resolução n.º 1887/96

Atribui um subsídio ao "Centro Social e Paroquial de São Paulo — Ribeira Brava", no montante de 601 106\$00.

Resolução n.º 1888/96

Atribui um subsídio ao "Centro Social e Paroquial da Graça", no montante de 396 092\$00.

Resolução n.º 1889/96

Atribui um subsídio à "Casa do Povo da Camacha", no montante de 130 250\$00.

Resolução n.º 1890/96

Atribui um subsídio ao "Centro Social e Paroquial de São Bento — Ribeira Brava", no montante de 391 184\$00.

Resolução n.º 1891/96

Atribui um subsídio eventual à "Santa Casa da Misericórdia da Calheta", no montante de 4 622 400\$00.

Resolução n.º 1892/96

Atribui um subsídio ao "Centro Social e Paroquial da Graça", no montante de 240 000\$00.

Resolução n.º 1893/96

Atribui um subsídio eventual à "Associação Le Patriarche", no montante de 2 130 000\$00.

Resolução n.º 1894/96

Atribui um subsídio eventual à "Santa Casa da Misericórdia do Funchal", no montante de 1 388 730\$00.

Resolução n.º 1895/96

Autoriza a celebração de um acordo de cooperação entre o Centro de Segurança Social da Madeira e a Fundação Mary Jane Wilson, na valência Lar de Idosos.

Resolução n.º 1896/96

Fixa o valor máximo das consultas médicas em 6 000\$00.

Resolução n.º 1897/96

Atribui um subsídio à "Capelania do Estabelecimento Prisional do Funchal", no montante 60 000\$00.

Resolução n.º 1898/96

Adjudica por ajuste directo e com dispensa de contrato escrito a prestação de serviços de desratização e desinfecção dos roedores e pragas associadas, na Ilha do Porto Santo à sociedade denominada "Extermínio — Higiene e Controle, Lda.".

SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANO E DA COORDENAÇÃO E DA AGRICULTURA FLORESTAS E PESCAS

Portaria n.º 219/96

Autoriza a repartição de encargos orçamentais a aplicar na execução da "empreitada de desratização e desinfecção de pragas associadas para a Ilha do Porto Santo".

SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANO E DA COORDENAÇÃO E DO EQUIPAMENTO SOCIAL E AMBIENTE

Portaria n.º 220/96

Autoriza a repartição de encargos orçamentais para suporte financeiro respeitante aos custos da "empreitada n.º 3/96 — concepção/construção de 50 fogos e espaços exteriores, nas Figueirinhas — Caniço — Santa Cruz".

Portaria n.º 221/96

Autoriza a repartição de encargos orçamentais para suporte financeiro respeitante aos custos da "empreitada n.º 2/96 — concepção/construção de 70 fogos e espaços exteriores, no Pico das Romeiras — Santo António — Funchal".

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 1878/96

- 1 - Considerando que o Decreto-Lei n.º 364/79, de 4 de Setembro, no seu art.º 15.º parágrafo 1 - d) transferiu para a competência dos órgãos do Governo próprio da Região Autónoma da Madeira o Serviço Regional de Acção Social Escolar;
- 2 - Considerando a necessidade de assegurar a cobertura das despesas com a Acção Social Escolar, no âmbito do Ensino Particular, o Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de Dezembro de 1996, resolveu autorizar a transferência de verba para os seguintes Estabelecimentos de Ensino Particular:
 - Diocese do Funchal DEC - "Residência 1" - Lar do Estudante 412 995\$00
 Esta despesa tem cabimento na rubrica orçamental da Secretaria 05, Capítulo 01, Divisão 03, Subdivisão 02, Código 04.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1879/96

Em conformidade com o disposto na alínea b) da Resolução n.º 1284/84, de 6 de Dezembro, o Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de Dezembro de 1996, resolveu aprovar o projecto de despacho do Secretário Regional do Equipamento Social e Ambiente, delegando competências nos seus Chefes de Gabinete, Eng.º Luis Manuel dos Santos Costa, Adjunta do Gabinete, Dr.ª Maria Jovita Oliveira de Freitas, Adjunto do Gabinete, Dr.º João Ricardo Luis dos Reis, Directora de Serviços de Pessoal e Administração, Dr.ª Dalila Ramos Rodrigues e Directora de Serviços de Finanças e Contabilidade, Dr.ª Amélia de Gouveia de Freitas Gonçalves.

Despacho:

A diversidade de sectores que integram as atribuições e competências da Secretaria Regional do Equipamento Social e Ambiente e a consequente variedade de questões diariamente apresentadas para decisão, impõem a necessidade de libertar o Secretário Regional de alguns procedimentos de natureza administrativa.

Assim, em conformidade com o estatuído nos n.ºs 2 e 3 do art.º 3.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, aplicado à Região Autónoma da Madeira pelo n.º 2 do art.º 10.º do Decreto Legislativo Regional n.º 24-A/96/M, de 4 de

Dezembro e no n.º 2 do art.º 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 4-A/93/M, de 2 de Fevereiro, e no intuito de tornar os Serviços mais operacionais e prontos a responder às exigências que se lhes colocam, determino o seguinte:

- 1 - Ficam delegadas no Chefe do meu Gabinete, Eng.º Luis Manuel dos Santos Costa, e, nas suas ausências ou impedimentos, na Adjunta do Gabinete, Dr.ª Maria Jovita Oliveira de Freitas, ou no Adjunto do Gabinete, Dr.º João Ricardo Luis dos Reis, as competências para:
 - a) Homologar as classificações de serviço do pessoal da Secretaria Regional do Equipamento Social e Ambiente;
 - b) Deferir pedidos de exoneração ou de rescisão de contratos de pessoal;
 - c) Autorizar movimentos de pessoal entre os diversos quadros da Secretaria Regional do Equipamento Social e Ambiente;
 - d) Autorizar o exercício de funções em situação que dê lugar à reversão do vencimento de exercício e o respectivo processamento;
 - e) Conceder licenças sem vencimento até 90 dias, licenças sem vencimento por um ano, licenças sem vencimento de longa duração e licenças sem vencimento para acompanhamento do cônjuge colocado no estrangeiro, bem como autorizar o regresso ao serviço por parte de funcionários nestas duas últimas situações, nos termos e condições legais;
 - f) Autorizar a requisição de passaportes de serviço oficial, a favor de funcionários ou individualidades que se desloquem ao estrangeiro ao serviço desta Secretaria Regional;
 - g) Aprovar o plano anual de férias do pessoal dos Serviços Dependentes do Secretário Regional;
 - h) Autorizar o pessoal dos Gabinetes do Secretário Regional e de Estudos e Pareceres Jurídicos a iniciar as férias, a gozar as férias interpoladamente, a acumular parte das férias, por interesse do serviço, e a comparecer em juízo, quando requisitado nos termos da lei de processo;
 - i) Autorizar o processamento de ajudas de custo a funcionários dos serviços dependentes do Secretário Regional;
 - j) Autorizar que os valores retidos ou a reter, como reforço de garantia, sejam substituídos por seguro de caução ou garantia bancária e assinar as apólices de seguro de caução;
 - l) Assinar requisições de material à Direcção Regional de Património;
 - m) Autorizar, no âmbito dos Serviços Dependentes do Secretário Regional, a realização das despesas a que se referem os artigos 14.º, 15.º, 16.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3-A/96/M, de 29 de Fevereiro, até aos limites fixados para Directores Regionais na legislação que anualmente aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira;
 - n) Autorizar a realização de despesas relativas à aquisição de imóveis, ou direitos a eles inerentes, necessários à prossecução de fins de utilidade pública, até o limite que estiver fixado para a realização de despesas pelos Directores Regionais nos termos do art.º 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3-

- A/96/M, de 29 de Fevereiro, ou nos preceitos que lhes corresponderem, na legislação que anualmente aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira;
- o) Autorizar a realização de despesas relativas à prestação de trabalho extraordinário e em dias de descanso semanal, complementar e feriados nos serviços da Secretaria Regional;
 - p) Despachar a correspondência dirigida à Secretaria Regional, excepto no que entendam submeter à decisão do Secretário Regional.
- 2 - Ficam delegados na Directora de Serviços de Pessoal e Administração, Dr.^a Dalila Ramos Rodrigues, as competências para:
- a) Assinar, em representação desta Secretaria Regional, os termos de aceitação, incluindo os de posse, do pessoal de categoria igual ou inferior a Chefe de Divisão e os contratos administrativos de provimento e de trabalho a termo certo;
 - b) Autorizar a mudança de banco para pagamento de vencimentos;
 - c) Autorizar a recuperação do vencimento de exercício perdido por motivo de doença;
 - d) Requisitar medicamentos e transporte para o pessoal vítima de acidente em serviço, até ao montante de 20.000\$00, por requisição;
 - e) Autorizar os pagamentos a satisfazer pelo Fundo Permanente constituído no âmbito dos Serviços Dependentes do Secretário Regional através da rubrica 02.02.08 A - Outros Bens não Duradouros - Cafeteria.
- 3 - Ficam delegadas na Directora de Serviços de Finanças e Contabilidade, Dr.^a Amélia de Gouveia de Freitas Gonçalves, as competências para:
- a) Assinar os processos de despesa legalmente contraída por esta Secretaria Regional;
 - b) Autorizar os pagamentos a satisfazer pelo Fundo Permanente constituído no âmbito dos Serviços Dependentes do Secretário Regional, através de todas as suas rubricas, com excepção das despesas da rubrica 02.02.08 A - Outros Bens não Duradouros - Cafeteria.
- 4 - Este despacho retroage os seus efeitos a 11 de Novembro de 1996.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1880/96

Considerando que é objectivo da política energética regional promover a cooperação com outras regiões da União Europeia e desenvolver estudos e projectos com vista à redução da dependência energética do exterior, através da valorização dos recursos locais e da utilização racional da energia, contribuindo também para atenuar o impacte sobre o ambiente;

Considerando que a Agência Regional de Energia e Ambiente da Região Autónoma da Madeira (AREAM), da qual a Região Autónoma da Madeira é Membro Fundador, foi especialmente criada para prestar apoio técnico e científico ao Governo Regional e a outras entidades, com vista a desenvolver e materializar os objectivos da política energética regional;

Considerando que a Região Autónoma da Madeira participa, através da AREAM, no projecto de cooperação inter-regional sobre transportes, energia e qualidade de vida em meio urbano, designado por "Park & Ride Systems in Medium-Sized Cities, co-financiado pela Comissão Europeia".

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de Dezembro de 1996, resolveu o seguinte:

- 1 - Atribuir à AREAM um subsídio no montante de 10.000.000\$00, para fazer face aos referidos objectivos.
- 2 - O presente encargo tem cabimento orçamental no Capítulo 50, Divisão 05, Subdivisão 01, Código 05.01.02 P.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1881/96

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de Dezembro de 1996, resolveu atribuir à Câmara Municipal de Santana, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3-A/96/M, de 29 de Fevereiro, a importância de 2.761.983\$50, como apoio financeiro necessário à realização da obra "Alargamento e Pavimentação do C.M. desde a E.R. 101 (Fazenda - Corujeira de Baixo) até Água d'Alto - Faial", integrada no Plano de Investimentos da referida Autarquia.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 10, Capítulo 50, Divisão 11, Subdivisão 09, Classificação Económica 08.02.05, Alínea E (Transferências de Capital - Administração Local).

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1882/96

Considerando que pela Resolução n.º 1777/96, de 12 de Dezembro, foi concedido um subsídio à Comissão da Levada da Serra da Alegria, o Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de Dezembro de 1996, resolveu anular a Resolução n.º 1786/96, de 19 de Dezembro.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1883/96

Considerando as recentes alterações produzidas no modelo organizativo do Desporto Regional, atendendo aos novos critérios em vigor de apoio às equipas participantes nos Campeonatos Nacionais de Futebol da 1.ª Divisão e Divisão de Honra, O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de Dezembro de 1996, resolveu atribuir ao Clube abaixo indicado, referente ao mês de Janeiro subsídio no valor de 12.000.000\$00.

Club Sport Marítimo 12.000.000\$00

A verba acima mencionada, no valor de 12.000.000\$00, tem cabimentação orçamental na rubrica 04.02.01 do Projecto 01 do Plano de Investimentos do Orçamento Privativo do Instituto do Desporto da R.A.M.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1884/96

Considerando a proposta, submetida nos termos da Lei, pelo Secretário Regional dos Assuntos Sociais e Parlamentares, para que a Técnica Adjunta Especialista de 1.ª classe, de Serviço Social aposentada, Margarida Pereira da Silveira e Sousa, continue a exercer funções no Lar Vale Formoso, estabelecimento de apoio à população idosa integrado na estrutura orgânica do Centro de Segurança Social da Madeira;

Considerando que, pelos seus conhecimentos profissionais, a ex-funcionária acima citada reúne condições que recomendam o seu aproveitamento no desempenho de tarefas específicas no âmbito da administração regional autónoma.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de Dezembro de 1996, resolve autorizar, ao abrigo dos art.ºs. 78.º e 79.º do Estatuto de Aposentação aprovado pelo Decreto-Lei n.º 498/72, de 9 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo art.º 8.º do Decreto-Lei n.º 215/87, de 29 de Maio, conjugado com o disposto no art.º 7.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, que a funcionária aposentada, Margarida Pereira da Silveira e Sousa, seja nomeada em regime de comissão de serviço para o cargo de Directora do Lar Vale Formoso, e aufera a remuneração legalmente prevista para tais funções.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1885/96

Sob a responsabilidade do Centro de Segurança Social da Madeira, decorrem os trabalhos inerentes à empreitada "Concepção / Construção de Lares / Residências e Serviços Gerais no Estabelecimento Vilamar do Centro Polivalente do Funchal".

- Dos trabalhos já realizados, a empresa adjudicatária tem direito à revisão de preços, ainda que provisória, nos termos legais.
- Tendo em conta que a competência para a autorização desta despesa pertence à entidade que autorizou a despesa para a adjudicação da referida empreitada, conforme estipula o artigo 10.º n.º 3, do Dec-Lei n.º 55/95, de 29 de Março.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de Dezembro de 1996, resolveu:

- 1 - Autorizar o CSSM a pagar à empresa ASSICONS-TROI - Sociedade de Construções S.A. a quantia correspondente à revisão de preços provisória na importância de 14.044.993\$00, acrescido do IVA.
- 2 - O pagamento será feito mediante a apresentação de factura, não sendo necessária a celebração de contrato escrito conforme estipula o artigo 12.º n.º 1 alínea d) do Dec-Lei n.º 55/95, de 29 de Março.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1886/96

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de Dezembro de 1996, resolveu:

- 1 - Atribuir à Associação Portuguesa de Paralisia Cerebral - Núcleo Regional da Madeira, nos termos do artigo 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3-

A/96/M, de 29 de Fevereiro, um subsídio no valor de 4.065.333\$00, destinado a financiar as suas despesas de funcionamento com referência ao 2.º semestre/96.

- 2 - Este subsídio tem cabimento na rubrica 602.01, do Orçamento do Centro de Segurança Social da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1887/96

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de Dezembro de 1996, resolveu:

- 1 - Atribuir ao Centro Social e Paroquial de São Paulo-Ribeira Brava, nos termos do artigo 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3-A/96/M, de 29 de Fevereiro, um subsídio no valor de 601.106\$00, destinado a participar despesas de funcionamento com referência aos meses de Setembro a Dezembro do corrente ano.
- 2 - Este subsídio tem cabimento na rubrica 602.01, do Orçamento do Centro de Segurança Social da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1888/96

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de Dezembro de 1996, resolveu:

- 1 - Atribuir ao Centro Social e Paroquial da Graça, nos termos do artigo 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3-A/96/M, de 29 de Fevereiro, um subsídio no valor de 396.092\$00, destinado a financiar a aquisição de diverso material e equipamento lúdico didáctico para um ATL.
- 2 - Este subsídio tem cabimento na rubrica 602.02, do Orçamento do Centro de Segurança Social da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1889/96

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de Dezembro de 1996, resolveu:

- 1 - Atribuir à Casa do Povo da Camacha, nos termos do artigo 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3-A/96/M, de 29 de Fevereiro, um subsídio no valor de 130.250\$00, destinado a participar despesas de funcionamento com referência ao mês de Dezembro do corrente ano, na valência Centro de Convívio para Idosos.
- 2 - Este subsídio tem cabimento na rubrica 610.01, do Orçamento do Centro de Segurança Social da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1890/96

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de Dezembro de 1996, resolveu:

- 1 - Atribuir ao Centro Social e Paroquial de São Bento da Ribeira Brava, nos termos do artigo 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3-A/96/M, de 29 de Fevereiro, um subsídio no valor de 391.184\$00, destinado a financiar encargos com pessoal do Lar de São Bento.
- 2 - Este subsídio tem cabimento na rubrica 610.01, do Orçamento do Centro de Segurança Social da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1891/96

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de Dezembro de 1996, resolveu:

- 1 - Atribuir à Santa Casa da Misericórdia da Calheta, nos termos do artigo 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3-A/96/M, de 29 de Fevereiro, um subsídio eventual no valor de 4.622.400\$00, destinado a participar despesas de funcionamento do Lar de Nossa Senhora da Estrela, com referência aos meses de Setembro/96 a Dezembro/96.
- 2 - Este subsídio tem cabimento na rubrica 610.01, do Orçamento do Centro de Segurança Social da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1892/96

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de Dezembro de 1996, resolveu:

- 1 - Atribuir ao Centro Social e Paroquial da Graça, nos termos do artigo 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3-A/96/M, de 29 de Fevereiro, um subsídio no valor de 240.000\$00, destinado a participar despesas de instalação decorrentes do início de funcionamento de um Centro de Convívio para Idosos.
- 2 - Este subsídio tem cabimento na rubrica 610.02, do Orçamento do Centro de Segurança Social da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1893/96

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de Dezembro de 1996, resolveu:

- 1 - Atribuir à Associação "Le Patriarche", nos termos do artigo 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3-A/96/M, de 29 de Fevereiro, um subsídio eventual

no valor de 2.130.000\$00, destinado a participar os custos de internamento de toxicodependentes residentes na RAM, com referência ao ano de 1996.

- 2 - Este subsídio tem cabimento na rubrica 605.12.02, do Orçamento do Centro de Segurança Social da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1894/96

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de Dezembro de 1996, resolveu:

- 1 - Atribuir à Santa Casa da Misericórdia do Funchal, nos termos do artigo 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3-A/96/M, de 29 de Fevereiro, um subsídio eventual no valor de 1.388.730\$00, destinado a participar os encargos com a Valência, Lavagem e Tratamento de Roupa, no âmbito de serviço de Ajuda Domiciliária, com referência ao ano de 1996.
- 2 - Este subsídio tem cabimento na rubrica 610.02, do Orçamento do Centro de Segurança Social da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1895/96

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de Dezembro de 1996, resolveu, nos termos do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/84/M, de 22 de Março e do artigo 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3-A/96/M, de 29 de Fevereiro:

- 1 - Autorizar a celebração de um acordo de cooperação entre o Centro de Segurança Social da Madeira e a Fundação Mary Jane Wilson, na valência Lar de Idosos, com efeitos a 01-10-96.
- 2 - Autorizar o pagamento de uma participação financeira mensal à Fundação Mary Jane Wilson, conforme montantes por utentes definidos para financiamento às Instituições Particulares de Solidariedade Social, tuteladas pelo Centro de Segurança Social da Madeira.
- 3 - O correspondente encargo tem cabimento nas rubricas 610.01 e 950, do orçamento do Centro de Segurança Social da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1896/96

Considerando que os preços das consultas médicas, praticadas ao abrigo da Convenção celebrada entre a Secretaria Regional dos Assuntos Sociais e Parlamentares e o Conselho Médico da Ordem dos Médicos da Região Autónoma da Madeira, se reportavam a 8 de Março de 1995, urge, por isso, proceder à sua actualização.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de Dezembro de 1996, resolveu aprovar a actualização do valor máximo do preço das consultas médicas efectuadas no âmbito da convenção celebrada entre a Secretaria Regional dos Assuntos Sociais e Parlamentares e o Conselho Médico da Ordem dos Médicos da Região Autónoma da Madeira, o qual se fixa em 6.000\$00, a partir de 1 de Janeiro de 1997.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1897/96

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de Dezembro de 1996, resolveu:

- 1 - Atribuir um subsídio no valor de 60.000\$00, à Capelania do Estabelecimento Prisional do Funchal;
- 2 - Este subsídio tem cabimento no Orçamento afecto à Secretaria Regional dos Assuntos Sociais e Parlamentares, através do Capítulo 01, Divisão 00, Subdivisão 00, Código 04.03.01, alínea B.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1898/96

Considerando a grave situação epidémica de Rickettsiose tipo Tifo Murino que eclodiu no Porto Santo, em virtude da anormal proliferação de roedores verificada naquela Ilha;

Considerando que aquela doença, sendo transmitida ao homem através da pulga do rato, constitui uma série ameaça à saúde pública;

Considerando a absoluta necessidade de intervenção imediata com o objectivo de eliminar a fonte de infecção e seus vectores - ratos e pulgas;

Considerando que o Governo Regional não possui serviços especializados capazes de desempenharem aquelas funções, pelo que se torna necessário contratar uma empresa da especialidade;

Considerando que a urgência imperiosa da referida intervenção não se compadece com os meios previstos para os processos de concurso ou para a publicitação dos procedimentos por negociação;

Considerando a especificidade da referida tarefa, sob pena de se agravar a situação epidémica existente;

Considerando finalmente ser a empresa "Extermínio" aquela que reúne melhores condições para poder levar a cabo uma tarefa desta natureza, face à qualidade do serviço que presta, constatado em serviços anteriores prestados quer a serviços públicos quer a empresas privadas, assim como, a sua qualidade técnica, além do que a proposta apresentada oferece garantias de exterminação total e controlo da irradiação da epidemia.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de Dezembro de 1996, resolveu:

- 1 - Considerar de urgência imperiosa a prestação de serviços de extermínio a levar a cabo na Ilha do Porto Santo.
- 2 - Adjudicar por ajuste directo e com dispensa de contrato escrito, nos termos das alíneas c) e d) do n.º 1 do art.º 36.º, n.º 1 do art.º 37.º, da alínea c) do art.º 8.º e

alínea b) do n.º 2 do art.º 12.º todos do D.L. n.º 55/95, de 29 de Março, em conjugação com a alínea e) do art.º 18 do D.L.R. n.º 3-A/96/M, de 29 de Fevereiro, à empresa "Extermínio Higiene e Controlo, Ld." pelo valor de 118.000.000\$00, acrescidos de IVA, a prestação de serviços de desratização e desinfecção dos roedores e pragas associadas, na Ilha do Porto Santo, conforme proposta apresentada pela firma, que faz parte integrante da presente Resolução e fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional.

- 3 - Designar a Secretaria Regional dos Assuntos Sociais e Parlamentares, em cooperação com a Secretaria Regional da Agricultura, Florestas e Pescas, através da Direcção Regional da Agricultura, para coordenar os trabalhos necessários nas respectivas áreas, de desratização e desinfecção.

- 4 - As despesas decorrentes da presente prestação de serviços têm cabimento orçamental na Rubrica 04/50/05.05/02.02.08.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANO E DA COORDENAÇÃO E DA AGRICULTURA FLORESTAS E PESCAS

Portaria n.º 219/96

Dando cumprimento ao disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 55/95/M, de 29 de Março, e na alínea e) do artigo 14.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3A/96/M, de 29 de Fevereiro, manda o Governo Regional através dos Secretários Regionais do Plano e da Coordenação e de Agricultura, Florestas e Pescas, o seguinte:

- 1 - Os encargos orçamentais a aplicar na execução da "Empreitada de Desratização e Desinfecção de Pragas Associadas para a Ilha do Porto Santo" pela Empresa EXTERMÍNIO - Higiene e Controlo, Lda, encontram-se escalonadas da seguinte forma:

| | |
|-----------------------|----------------------|
| Ano Económico de 1996 |\$00 |
| Ano Económico de 1997 |115 360 000\$00 |
| Ano económico de 1998 |16 800 000\$00 |

- 2 - Os valores acima mencionados incluem o IVA à taxa legal em vigor (12%).
- 3 - A despesa será cabimentada tanto em 1997 como em 1998 na rubrica 04/50/05.05/02.02.08.
- 4 - Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Assinada em 30 de Dezembro de 1996.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E DA COORDENAÇÃO, José Paulo Baptista Fontes

O SECRETÁRIO REGIONAL DE AGRICULTURA, FLORESTAS E PESCAS, Manuel Jorge Bazenga Marques

**SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANO E DA
COORDENAÇÃO E DO EQUIPAMENTO
SOCIAL E AMBIENTE**

Portaria n.º 220/96

Considerando que a empreitada N.º 3/96 - "Concepção / Construção de 50 Fogos e Espaços Exteriores, nas Figueirinhas - Caniço - Santa Cruz", foi adjudicada à Firma "ASSICONS-TROI - SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES, SA."

Considerando que os encargos financeiros resultantes da referida obra terão efeitos nos orçamentos da Região Autónoma da Madeira para 1996, 1997 e 1998; nos termos do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 55/95, de 29 de Março, e do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3-A/96/M, de 29 de Fevereiro, manda o Governo Regional, através dos Secretários Regionais do Plano e da Coordenação e do Equipamento Social e Ambiente, o seguinte:

ARTIGO 1.º

Os encargos orçamentais para suporte financeiro respeitante aos custos da Empreitada N.º 3/96 - "Concepção / Construção de 50 Fogos e Espaços Exteriores, nas Figueirinhas - Caniço - Santa Cruz", encontram-se escalonados no tempo e nos orçamentos anuais da Região Autónoma da Madeira, na forma a seguir indicada:

- 1) Ano económico de 1996:
Orçamento Privativo do (IHM) Instituto de Habitação da Região Autónoma da Madeira.
Rubrica: 02/08 - 07.01.02 - Investimentos do Plano - Figueirinhas - Aquisição de Bens de Capital - Investimentos - Habitações.
Montante da despesa:\$00.
- 2) Ano económico de 1997:
Montante da despesa: 400.000.000\$00
- 3) Ano económico de 1998:
Montante da despesa:191.764.025\$00
- 4) A despesa relativa ao Ano Económico de 1997 está inscrita na proposta de Orçamento Privativo do IHM.

ARTIGO 2.º

Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Secretarias Regionais do Plano e da Coordenação e do Equipamento Social e Ambiente aos 19 dias do mês de Dezembro de 1996.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E DA COORDENAÇÃO, José Paulo Baptista Fontes

O SECRETÁRIO REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL E AMBIENTE, Jorge Manuel Jardim Fernandes

Portaria n.º 221/96

Considerando que a empreitada N.º 2/96 - "Concepção / Construção de 70 Fogos e Espaços Exteriores, no Pico das Romeiras - Santo António - Funchal", foi adjudicada à Firma "ENGIL, SA."

Considerando que os encargos financeiros resultantes da referida obra terão efeitos nos orçamentos da Região Autónoma da Madeira para 1996 e 1997; nos termos do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 55/95, de 29 de Março, e do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3-A/96/M, de 29 de Fevereiro, manda o Governo Regional, através dos Secretários Regionais do Plano e da Coordenação e do Equipamento Social e Ambiente, o seguinte:

ARTIGO 1.º

Os encargos orçamentais para suporte financeiro respeitante aos custos da Empreitada N.º 2/96 - "Concepção / Construção de 70 Fogos e Espaços Exteriores, no Pico das Romeiras - Santo António - Funchal", encontram-se escalonados no tempo e nos orçamentos anuais da Região Autónoma da Madeira, na forma a seguir indicada:

- 1) Ano económico de 1996:
Orçamento Privativo do Instituto de Habitação da Região Autónoma da Madeira.
Rubrica: 02/18 - 07.01.02 - Investimentos do Plano - Romeiras - Aquisição de Bens de Capital - Investimentos - Habitações.
Montante da despesa:10.000.000\$00.
- 2) Ano económico de 1997:
Montante da despesa: 867.560.724\$00
- 3) A despesa relativa ao ano económico de 1996 tem cabimento no Orçamento Privativo do Instituto de Habitação da Região Autónoma da Madeira.

ARTIGO 2.º

Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Secretarias Regionais do Plano e da Coordenação e do Equipamento Social e Ambiente aos 16 dias do mês de Dezembro de 1996.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E DA COORDENAÇÃO, José Paulo Baptista Fontes

O SECRETÁRIO REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL E AMBIENTE, Jorge Manuel Jardim Fernandes

O preço deste número: 166\$00 (IVA INCLUIDO 4%)

| | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
|---|---|--------------------|------------|-----------------|-----------|-----------------|-----------|-------|-----------|-------------------|-----------|-------|-----------|-------------------|-----------|-------|-----------|--|
| <p>"Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira".</p> | <p style="text-align: center;">ASSINATURAS</p> <table border="0"> <tr> <td>Completa (Ano) ...</td> <td>10 100\$00</td> <td>(Semestral) ...</td> <td>5 100\$00</td> </tr> <tr> <td>Uma Série " ...</td> <td>3 650\$00</td> <td>" ...</td> <td>1 850\$00</td> </tr> <tr> <td>Duas Séries " ...</td> <td>6 850\$00</td> <td>" ...</td> <td>3 450\$00</td> </tr> <tr> <td>Três Séries " ...</td> <td>9 950\$00</td> <td>" ...</td> <td>5 100\$00</td> </tr> </table> <p style="text-align: center; font-size: small;">Os valores acima referidos incluem os montantes devidos pelos portes de correio e pelo imposto aplicável. Números e Suplementos - Preço por página 20\$00, ao qual acresce o montante do imposto aplicável. (Portaria n.º 184/95, de 20 de Novembro)</p> | Completa (Ano) ... | 10 100\$00 | (Semestral) ... | 5 100\$00 | Uma Série " ... | 3 650\$00 | " ... | 1 850\$00 | Duas Séries " ... | 6 850\$00 | " ... | 3 450\$00 | Três Séries " ... | 9 950\$00 | " ... | 5 100\$00 | <p>"O preço dos anúncios é de 150\$00 por linha, acrescido do respectivo IVA, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira".</p> |
| Completa (Ano) ... | 10 100\$00 | (Semestral) ... | 5 100\$00 | | | | | | | | | | | | | | | |
| Uma Série " ... | 3 650\$00 | " ... | 1 850\$00 | | | | | | | | | | | | | | | |
| Duas Séries " ... | 6 850\$00 | " ... | 3 450\$00 | | | | | | | | | | | | | | | |
| Três Séries " ... | 9 950\$00 | " ... | 5 100\$00 | | | | | | | | | | | | | | | |

Execução gráfica "Jornal Oficial"